



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
**SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## **RESOLUÇÃO Nº 13/2014**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a Resolução MEC nº 744, de 25 de agosto de 2014, resolve

aprovar as regras de Concurso para o cargo isolado de Professor Titular Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de novembro de 2014.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 13/2014 – CONSU**  
**ANEXO I - CONCURSO PARA O CARGO ISOLADO DE PROFESSOR TITULAR**  
**LIVRE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO ENSINO BÁSICO TÉCNICO E**  
**TECNOLÓGICO**

Esta resolução fundamenta-se na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e na Resolução MEC nº 744, de 25 de agosto de 2014.

Art. 1º – Na UFV , os Cargos Isolados de Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), objetivam contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento de competências e o alcance da excelência no Ensino e na Pesquisa e, ou, Extensão.

Art. 2º – As inscrições para o ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre serão feitas *on line* na página principal da UFV, menu CONCURSOS.

Art. 3º - O concurso público para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, tanto no Magistério Superior quanto no EBTT, será organizado por etapas conforme dispuser o Edital de abertura do certame e consistirá de Prova de Conhecimento, Prova de Didática, Defesa de Memorial e Prova de Títulos.

§ 1º - O Edital deverá explicitar o Conteúdo Programático e sua Bibliografia pertinente para as Provas de Conhecimento e de Didática, bem como o Perfil de Formação desejado, com áreas de conhecimento focal e afins, e a Tabela de Pesos das Atividades Docentes, para avaliação da Prova de Títulos, que estão descritas na Parte B do Anexo II desta Resolução.

§ 2º- Os pesos das Atividades Docentes, a serem definidos nas unidades de lotação do docente, serão distribuídos entre os itens:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa;

III - atividades de extensão;

IV - experiência profissional, atividades de gestão acadêmica e outras atividades.

§ 3º - Na atribuição dos Pesos das Atividades Docentes o peso deve ser no máximo 4,0 (quatro) e no mínimo 0,5 (meio). A soma dos pesos de todos os itens será 10 (dez). As atividades de ensino e pesquisa não podem ter peso menor que 3 (três), cada uma.

§ 4º - As Provas de Conhecimento, de Didática e de Defesa de Memorial serão eliminatórias. A Prova de Títulos será eminentemente classificatória.

Art. 4º – Para pleitear inscrição no concurso de ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, será exigido:

I - título de doutor; e

II – no mínimo 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Art. 5º – Os candidatos do concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre serão avaliados por Comissão Examinadora (CE) composta por 4 (quatro) membros efetivos e 2(dois) suplentes, todos docentes. Essa Comissão será nomeada pelo Presidente do CEPE, por indicação da unidade de lotação do docente.

§ 1º - Entre os membros efetivos, 75% dessa CE devem ser externos à Instituição e devem ser professor doutor, titular ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do concurso, e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º - O presidente da CE deverá preferencialmente pertencer ao corpo de docentes da UFV.

§ 3º - Não será(ão) admitido(s) como membro(s) da CE:

I - O(a) docente que tenha sido orientador ou co-orientador de Mestrado e/ou de Doutorado, ou co-autor de publicações em artigos e trabalhos científicos de algum dos candidatos inscritos.

II – Os que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com algum dos candidatos ou entre os membros da própria banca.

§ 4º - A CE só poderá instalar-se e deliberar com a totalidade de seus membros em qualquer etapa do concurso.

§ 5º - Se iniciadas as Provas e algum membro da CE vir-se impossibilitado de continuar no exercício de suas funções, o(a) Presidente da CE convocará um(a) suplente.

§ 6º - Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, na apuração da média geral serão consideradas as notas conferidas pelo(a) substituto(a) e as anteriormente atribuídas pelo(a) substituído(a).

§ 7º - No caso de impossibilidade de substituição de membros da CE o concurso terá nova data agendada.

§ 8º - O Presidente da CE do Concurso indicará dentre os demais membros da Comissão, aquele que será o(a) Secretário(a) ao(à) qual caberá redigir a ata e preencher os Quadros de Notas do Concurso.

Art. 6º - Compete à CE:

I – conhecer as normas contidas no edital e as concernentes à realização de concursos na instituição;

II - julgar as provas do concurso;

III - aprovar e assinar a ata e os Quadros de Notas do Concurso;

IV - caso necessário, responder aos recursos que lhe forem enviados pela CPPD;

V - encaminhar à CPPD, caso julgue pertinente, sugestões e apreciação crítica sobre o concurso, visando ao aprimoramento do processo.

Art. 7º - A Prova de Conhecimento poderá ser realizada nas modalidades escrita ou teórico-oral, conforme divulgado no Edital do concurso, e deverá obedecer à seguinte sequência:

I - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para realizar a Prova de Conhecimento com antecedência mínima de 15 minutos do horário marcado e divulgado, portando documento oficial de identidade (original) e caneta esferográfica de tinta preta. No horário marcado e divulgado será passada uma lista de presença e o candidato que não estiver presente será eliminado do processo seletivo.

II - a CE, após a sua instalação, divulgará uma lista de, no mínimo, 10 (dez) pontos com temas elaborados por ela a partir do Conteúdo Programático publicado no Edital do concurso;

III - antes do sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) ou mais pontos, o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista;

IV - a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a CE, sem nenhum constrangimento para os candidatos ou Comissão, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos com o Conteúdo Programático contido no edital do concurso;

V – a CE decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação dos candidatos e, se for o caso, alterará os termos da lista de pontos. A CE deve registrar em Ata a alegação dos candidatos e as decisões da Comissão;

VI – a lista dos pontos deverá ser assinada pelos candidatos presentes e anexada ao processo;

VII - o ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos;

VIII – após o sorteio do ponto para elaboração da prova de conhecimento, será imediatamente concedido um prazo de duas horas para consulta bibliográfica, no local de realização da prova. O material a ser utilizado pelo(a) candidato(a) é de sua responsabilidade e, antes do sorteio do ponto, deverá estar em seu poder no local de realização da Prova de Conhecimento;

IX - durante o prazo de consulta, será permitido o uso de computador para acessar acervo bibliográfico e informações na internet, sendo vedada qualquer forma de comunicação com outras pessoas do meio externo mediante chat, serviços de mensagens e-mail e redes sociais;

X - nenhum(a) candidato(a) poderá se ausentar do local determinado para realização da Prova de Conhecimento depois do sorteio do ponto.

Art. 8º – A prova de conhecimento, realizada na modalidade escrita, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – sortear um código de identificação alfanumérico para cada candidato(a) antes do sorteio do ponto, de forma que apenas o candidato conheça seu próprio código;

II – os candidatos deverão escrever secretamente seu nome no código alfanumérico e depositar em um envelope, no qual ficarão os códigos de todos os candidatos. Esse envelope será lacrado, ficará de posse da CE e só será aberto em sessão pública após a divulgação das notas da prova de conhecimento;

III - o prazo para redação dessa prova será de até três horas, sem consulta a qualquer material, inclusive anotações.

IV- A cada candidato, será entregue um envelope contendo folhas de papel rubricadas pela CE, a serem utilizadas para redação da prova;

V - cada candidato(a) identificará sua prova apenas por meio do código alfanumérico, impondo-se a eliminação àquele(a) candidato(a) que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação, sendo vetada a utilização de corretivos, marca texto e, ou, similares;

VI – ao término das provas de todos os candidatos, terá início a correção da prova de conhecimento, por cada membro da CE, que atribuirá notas individuais, justificando-as, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º - A prova de conhecimento, na modalidade prático-oral, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a CE, após a sua instalação, divulgará uma lista de, no mínimo, 10 (dez) pontos com temas elaborados por ela a partir do Conteúdo Programático publicado no Edital do concurso;

II - antes do sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez) ou mais, o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista elaborados pela CE;

III - a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a CE, sem nenhum constrangimento para candidatos ou CE, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos com o conteúdo programático contido no edital do concurso;

IV - a CE decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação dos candidatos e, se for o caso, alterará os termos da lista de pontos. A Comissão deve registrar em Ata a alegação dos candidatos e as decisões da Comissão;

V - a lista de pontos deverá ser assinada pelos candidatos presentes e anexada ao processo;

VI - o ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos;

VII - após o sorteio do ponto e antes do tempo para consulta, a CE deverá entregar aos candidatos, por escrito, a indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, bem como o tempo para realização da prova e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos;

VIII - ao término do prazo de consulta, havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de apresentação;

IX - a apresentação consistirá da execução do ponto sorteado no prazo determinado pela CE após o sorteio do ponto;

X - é vedada à CE qualquer forma de intervenção ou arguição do candidato na execução dos procedimentos da prova prático-oral e, ao candidato, qualquer diálogo ou indagação à Comissão;

XI - a prova deverá ser filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro e avaliação. A filmagem deverá indicar o horário de início e de término da Prova de cada candidato(a), mostrar o(a) candidato(a), todos os membros da CE e outros presentes, sendo vedada a presença dos(as) demais candidatos(as).

Art. 10 - A avaliação da Prova de Conhecimento, na modalidade escrita, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - adequação da estrutura da prova em relação ao ponto sorteado;

II - abordagem dos elementos essenciais, com capacidade de análise e síntese;

III - correção e clareza na redação da prova;

IV - atualidade e precisão na linguagem, no tratamento dos conceitos e informações.

Art. 11 - A avaliação da Prova de Conhecimento na modalidade prático-oral deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela CE divulgados aos candidatos após o sorteio do ponto e antes do prazo de consulta.

Art. 12 - A Prova de Conhecimento (escrita ou prático-oral) de cada candidato(a) será corrigida pelos membros da CE, que atribuirão uma nota de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10(dez), com duas casas decimais. Após a avaliação, as notas atribuídas serão lançadas e guardadas em envelopes identificados por examinador.

Parágrafo Único - As notas atribuídas devem ser justificadas em formulário próprio, de acordo com os critérios de avaliação da Prova de Conhecimento.

Art. 13 - Apurado o resultado da prova de Conhecimento pela CE, o seu presidente encaminhará ao e-mail da CPPD a relação dos códigos alfanuméricos com suas respectivas notas, assinada por todos os membros da CE, que será divulgada no site de concursos e afixará esse resultado em mural do Departamento/Instituto ou da Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

Art. 14 – O envelope lacrado com a identificação dos candidatos por seu código alfanumérico será aberto na sessão pública antes do início dos procedimentos da prova de Didática.

Art. 15 - A Prova de Didática do concurso para Titular-Livre, deverá ser planejada e executada para o nível de pós-graduação. Essa prova visa avaliar a capacidade de ensino por meio da comunicação, planejamento, ordenamento, síntese e adequação das estratégias de aprendizagem aos conteúdos expostos. Para tal nível, não se prescinde da qualidade e uso dos recursos e do material didático que configuram o desempenho pedagógico de um candidato a Titular-Livre.

Art. 16 - A prova de didática, a que se refere o artigo anterior, será realizada obedecido o seguinte processo:

I – em sessão pública, após revelação dos nomes dos candidatos correspondentes aos códigos alfanuméricos e dos aprovados na Prova de Conhecimento, a CE divulgará uma lista de 10 (dez) pontos para a prova didática com temas elaborados por ela a partir do Conteúdo Programático publicado no Edital do concurso;

II - o candidato aprovado na Prova de Conhecimento que não estiver presente no sorteio do ponto da Prova de Didática será eliminado do concurso;

III – antes do sorteio de um ponto, dentre os 10 (dez), o(s) candidato(s) tomará(ão) conhecimento de todos os pontos da lista;

IV - a todo candidato será concedido o direito de dialogar com a CE, sem nenhum constrangimento, para candidatos e ou CE, sobre a pertinência dos assuntos da lista de pontos com o conteúdo programático publicado no edital;

V - a CE decidirá imediatamente sobre a procedência, ou não, da alegação dos candidatos e, se for o caso, alterará os termos da lista de pontos. A Comissão deve registrar em Ata a alegação dos candidatos e as decisões da Comissão;

VI – a lista de 10 (dez) pontos deverá ser assinada pelos candidatos presentes e anexada ao processo;

VII – sorteio, por um candidato, de um ponto, dentre os 10 (dez) da lista e o ponto sorteado será o mesmo para todos os candidatos.

VIII - imediatamente após o sorteio do ponto, será concedido um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a preparação da aula;

IX - no dia, hora e local definidos para a realização da prova de didática, inicialmente, será feito o sorteio para a ordem de apresentação de cada candidato. Em seguida, todos os candidatos entregarão à CE seu material para uso na prova de didática, inclusive o computador pessoal, se for o caso. O candidato não poderá utilizar outro material didático diferente daquele entregue à CE. Este material deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato no momento de realizar sua prova;

X – antes de iniciar a aula, a CE devolverá a cada candidato seu material para uso na prova de didática;

XI – para esta prova, a UFV disponibilizará retroprojektor, projetor (tipo data-show), computador com sistema operacional Linux e quadro de giz ou quadro branco (quadro em fórmica para pincel atômico);

XII – a Prova de Didática será realizada em sessão pública, filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro e avaliação. A filmagem deverá indicar o horário de início e de término da Prova de cada candidato(a) e mostrar o candidato(a), todos os membros da CE e outros presentes;

XIII – a CE registrará em ata o horário de início e término da prova, mas o controle do tempo é de responsabilidade exclusiva do candidato;

XIV – a aula deverá durar 50 (cinquenta) minutos com tolerância de até 10 (dez) minutos, para mais ou para menos.

Art. 17 - A avaliação da Prova de Didática deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – adequação ao tempo estipulado no inciso XIV do artigo anterior.

II - foco no ponto sorteado;

III – atualidade e exatidão de conteúdo, conceitos e informações;

IV – coerência das estratégias didáticas com os objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos na aula;

V – domínio do tema, segurança e clareza da apresentação da aula;

VI – adequação na distribuição do tempo para abordagem dos tópicos da aula;

VII – qualidade e utilização eficiente dos recursos didáticos;

VIII – capacidade de análise e síntese do conteúdo tratado;

IX – utilização de exemplos significativos.

Parágrafo Único – Cada membro da CE atribuirá uma nota, de 0(zero vírgula zero zero) a 10(dez) a cada candidato. A nota atribuída deve ser justificada com base nos critérios estabelecidos neste artigo. As justificativas e a nota serão lançadas em Formulário de Avaliação disponibilizado pela CPPD e guardadas em envelopes, previamente distribuídos aos membros da CE.

Art. 18 - Apurado o resultado da prova de Didática pela CE, o seu presidente encaminhará à CPPD para divulgação dos resultados na página de concursos da UFV e afixará a lista dos candidatos e respectivas notas, em mural do Departamento/ Instituto ou da Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

Art. 19 – A defesa do Memorial tem por objetivo:

I – Evidenciar o envolvimento do docente em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e gestão acadêmica;

II - Explicitar as contribuições do candidato para o progresso da ciência, de maneira geral ou em sua área de conhecimento específica, no país e, ou, no exterior, e quais os benefícios e impactos gerados, diretos ou indiretos, para a sociedade como um todo ou para parte dela.

Art. 20 – O Memorial do candidato ao concurso para o Cargo Isolado de Titular -Livre deverá ser entregue à C E, em quatro vias, no momento da divulgação do resultado da Prova de Didática.

Art. 21 – A apresentação e a defesa do Memorial acontecerão em sessão pública, filmada e gravada integralmente por dispositivo que capture sons e imagens, sem cortes, para efeito de registro e avaliação, sendo vetada a presença dos demais candidatos. A filmagem deverá indicar o horário de início e de término da Prova de cada candidato(a) e mostrar o(a) candidato(a), todos os membros da CE e outros presentes.

I - no dia, hora e local definidos para a apresentação e defesa do Memorial, inicialmente será feito o sorteio para a ordem de apresentação de cada candidato. Em seguida, todos os candidatos entregarão à CE seu material, inclusive computador pessoal, se for o caso, para uso na apresentação. O candidato não poderá utilizar outro material didático que não o entregue à CE.

Este material deverá ser identificado e lacrado até sua devolução para cada candidato no momento de realizar sua apresentação;

II – antes de iniciar a apresentação, a CE devolverá a cada candidato seu material;

III – a UFV disponibilizará retroprojeto, projetor (tipo data-show), computador **com** sistema operacional Linux e quadro de giz ou quadro branco (quadro em fórmica para pincel );

IV – cada candidato terá o prazo de 50 (cinquenta) minutos para apresentar o Memorial, com tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos

V - a CE registrará em ata o horário de início e término da apresentação, mas o controle do tempo é de responsabilidade exclusiva do candidato;

VI- após a apresentação do Memorial, a CE iniciará sua arguição. O tempo de arguição será de 30 mim, entre perguntas e respostas.

Art. 22 – A CE avaliará o texto do Memorial, sua apresentação e defesa, considerando os seguintes critérios:

a) Clareza e correção textual.

b) Explicitação do envolvimento do docente com atividades de ensino e suas reflexões pedagógicas.

c) Contemporaneidade, abrangência e domínio da evolução do conhecimento.

c) Implicações do trabalho já realizado pelo candidato em pesquisa, ensino, extensão e gestão acadêmica na(s) instituição(ões) onde trabalhou.

d) Contribuições epistemológicas e conceituais, metodológicas, técnicas, tecnológicas ou artísticas, para a ciência, a sociedade e a Universidade.

e) Habilidade persuasiva, competência discursiva e comunicativa que revelem liderança intelectual.

Art. 23 – Cada membro da CE justificará e atribuirá, a cada candidato, nota de 0,00(zero vírgula zero zero) a 10 (dez) ao preencher Formulário de Avaliação próprio, disponibilizado pela CPPD, observando os critérios descritos no Art.22. Encerradas as apresentações, a CE se reunirá para apurar as notas finais da prova de Defesa Memorial.

Art. 24 - Apuradas as notas, o Presidente encaminhará à CPPD para divulgação dos resultados na página de concursos da UFV e afixará a lista dos candidatos e respectivas notas em mural do Departamento/ Instituto ou da Unidade de Ensino que esteja realizando o concurso.

§1º - Após divulgação dos resultados da Defesa do Memorial, os candidatos aprovados deverão entregar os Currículos e os documentos comprobatórios no Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino, no prazo de até 4 horas úteis, considerando o expediente administrativo diurno da Universidade. Os documentos comprobatórios devem ser organizados seguindo a ordem do Anexo II desta Resolução.

§2º - Os documentos poderão ser autenticados em cartório e/ou o funcionário público do Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino da UFV que estará realizando o concurso, que conferirá a documentação entregue com os originais apresentados pelo candidato.

Art. 25 – Para a avaliação da Prova de Títulos, a CE deverá preencher uma Planilha de Pontuação para cada candidato(a) e incluí-la no processo. Esta planilha, com os critérios de avaliação de desempenho, constantes do Anexo II desta Resolução, será disponibilizada pela CPPD.

Art. 26 - A avaliação da Prova de Títulos será feita em duas partes, A e B:

a) A Parte A refere-se ao diploma do doutorado;



- b) A Parte B refere-se às atividades docentes, conforme relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único- A nota do candidato na Prova de Título será a soma das Partes A e B.

Art. 27 - A nota do candidato na Parte A será de 6,00(seis vírgula zero zero), desde que seja(m) apresentado(s) o(s) certificado(s) que comprove(m) a formação em nível de doutorado, conforme Edital. A nota na parte B será de no máximo 4,00(quatro vírgula zero zero).

Art. 28- A avaliação da Parte B será feita a seguinte forma:

I – contagem de pontos, seguindo os critérios estabelecidos no AnexoII desta Resolução, em cada um dos itens: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa; Atividades de Extensão; Experiência profissional na área, atividades de Gestão e outras atividades relevantes para a área do concurso, utilizando a Planilha de Pontuação.

II – aplicação dos fatores de ponderação constantes na Tabela de Pesos publicada no Edital, obtendo-se o total de pontos da Parte B, conforme expressão a seguir:

$$\text{Total de pontos ponderados} = \frac{\sum_1^4 P_i N_i}{10}$$

Sendo:

P<sub>i</sub>: peso variável de 0,5 a 4,00, conforme constante no Edital;

N<sub>i</sub>: total de pontos obtidos em cada campo.

III- A conversão dos pontos em nota da Parte B se dará da seguinte forma: o candidato com maior pontuação receberá nota 4,00 na Parte B. A nota dos demais candidatos será proporcional ao número de pontos obtidos individualmente, calculada por meio de regra de três simples, conforme exemplo:

Se a maior pontuação for 860, o candidato com essa pontuação receberá a nota 4,00 na Parte B. Se a pontuação de outro candidato for 550, sua nota nesta parte será calculada, com duas casas decimais e sem arredondamento, da seguinte forma:

$$\frac{4,00 \times 550}{860} = 2,55$$

Art. 29 - A planilha com pontuação das Partes A e B do currículo de cada candidato deverá ser anexada ao Processo do concurso.

Art. 30 - O julgamento de todas as etapas do concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre obedecerá aos seguintes critérios:

I – nas Provas de Conhecimento, de Didática e de defesa de Memorial, cada membro da CE atribuirá notas a cada candidato, seguindo os critérios de avaliação estipulados nesta Resolução (Art. 10 e 11; Art. 17 e Art. 22, respectivamente);

II - nas Provas de Conhecimento, de Didática e na Defesa do Memorial, a nota de cada candidato(a) será a média das 4 (quatro) notas conferidas pelos membros da CE, com duas decimais, sem arredondamento;

III – na prova de Conhecimento será eliminado do concurso, o(a) candidato(a) que obtiver média menor que 7,00 (sete vírgula zero zero), com duas decimais, sem arredondamento;

IV – na prova de Didática será, também, eliminado do concurso, o candidato(a) que obtiver média menor que 7,00 (sete vírgula zero zero), com duas decimais, sem arredondamento;

V – da mesma forma, na Defesa Memorial, também será eliminado do concurso, o candidato(a) que obtiver nota menor que 7,00 (sete vírgula zero zero), com duas decimais, sem arredondamento;

VI – a Prova de Títulos não tem caráter eliminatório ;

VII- a nota final de cada candidato aprovado será a média aritmética das notas obtidas nas quatro provas de Conhecimento, de Didática, de defesa de Memorial e de Títulos, com duas casas decimais, sem arredondamento.

VIII - No caso de candidatos(as) aprovados(as) com a mesma nota final , terá prioridade, para efeito de classificação, o(a) que tiver, pela ordem, idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o artigo 27, § Único, da Lei 10.741, de 01/10/2003. Respeitado este primeiro critério e permanecendo o empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

a- maior nota na Prova de Conhecimento;

b- maior nota na Prova de Didática;

c- maior nota na Defesa Memorial.

Art. 31 - Após a divulgação dos(as) aprovados(as) e/ou concluído o objetivo do concurso, os documentos dos candidatos entregues no momento das Prova de Títulos ficarão, por trinta dias, à disposição, para devolução, no Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino onde ocorreram as provas. Após esse prazo os documentos serão destruídos.

Parágrafo Único - No caso de recurso, os documentos permanecerão sob a guarda dos Departamentos/Institutos ou Unidades de Ensino até que se conclua o processo. Após a conclusão do processo, os candidatos serão comunicados para que retirem os documentos no prazo máximo de trinta dias. Decorrido esse prazo, os documentos serão destruídos.

Art. 32 – O prazo para a interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contadas da data e horário da divulgação dos resultados no site da UFRV de cada etapa do Concurso.

Parágrafo Único - O recurso, a ser protocolado na CPPD, será dirigido à CE, para apreciação e julgamento. Se o recurso for feito *on line*, o documento original deve ser assinado pelo candidato, escaneado, enviado por e-mail e postado por Sedex, ou assemelhado, dentro do prazo estipulado.

Art. 33 – Após conclusão do concurso, o processo deverá receber parecer e aprovação das seguintes instâncias, nessa ordem: Colegiado do Departamento/ Institutos ou da Unidade de Ensino onde o concurso foi realizado; Conselho Departamental dos Centros de Ciências/COAD/PRE ou outra Pró-Reitoria; CPPD e CEPE.

Art. 34 - No ato de posse, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP) os originais e cópias dos diplomas e Históricos Escolares dos cursos de Graduação e/ou de pós-graduação, para a conferência da autenticidade dos documentos, cujas cópias (uma de cada documento) deverão ficar depositadas na Seção de Arquivo da PGP, sob pena de desclassificação do candidato e anulação da portaria de nomeação.

§ 1º - Eventuais dúvidas quanto aos diplomas e/ou documentos comprobatórios da formação apresentados à PGP deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Departamento, Instituto de Ciências ou Unidade de Ensino onde estiver acontecido o concurso e pela CPPD e encaminhado ao CEPE para deliberação sobre a contratação, ou não, do candidato.

§ 2º - Os títulos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou equivalentes obtidos no Exterior deverão ser reconhecidos e, ou, revalidados segundo a legislação vigente.

Art. 35 - O prazo de validade do Concurso, obedecida a legislação vigente, constará no Edital.

§ 1º - O concurso, após sua homologação pelo CEPE e sua publicação no Diário Oficial, terá validade de até 2 (dois) anos, de conformidade com o que consta no Edital.

§ 2º - O prazo de validade referido passará a contar a partir da publicação no Diário Oficial da União da homologação do concurso;

§ 3º - De acordo com o interesse do Departamento/Instituto ou da Unidade de Ensino, por sua solicitação, formalizada na Secretaria de Órgãos Colegiados(SOC), o prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

## **ANEXO II**

### **PARTE A – DIPLOMAS DE DOUTORADO – até nota 6,00.**

### **PARTE B – PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES – até nota 4,00,**

Considerando a Tabela de Pesos publicada no Edital.

#### **I. ATIVIDADES DE ENSINO**

##### **1. AULAS**

Experiência em monitoria na graduação: 0,01 hora aula

Ensino Fundamental/ Médio/Técnico/Tecnológico/Graduação 0,02/hora-aula

Pós-graduação:0,03/hora-aula

##### **2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS E PROGRAMAS ESPECIAIS**

###### **2.1. Disciplinas**

. 0,40/disciplina/semestre

. Estágio supervisionado 0,40/disciplina/semestre

. Disciplina de TCC/monografia e equivalentes 0,20/disciplina/semestre

###### **2.2. Programas Especiais (PET/PIBID/Outros)**

. Coordenador: até 1,0/ano

##### **3. ORIENTAÇÃO EM ENSINO**

### 3.1. Graduação/Ensino Médio/Ensino Técnico/Tecnológico

- . Orientação em programas especiais: 0,04/estudante/ano (PET/Outros)
- . Orientação Trabalho de Conclusão de Curso: 1,0/estudante
- . Co-orientação Trabalho de Conclusão de Curso: 0,2/estudante
- . Orientação acadêmica de estudantes: 0,02/estudante/semestre
- . Orientação de monitores: 0,2/estudante/semestre
- . Orientação de estudante em estágio supervisionado: 0,2/estudante/semestre

## 4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

### 4.1. Banca de Graduação/Técnico e Tecnológico

- . Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso (na instituição ou fora): 0,10/banca
- . Exame de suficiência/exame complementar: 0,05/banca

### 4.2. Banca de pós-graduação

- . Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso *lato sensu* na própria instituição: 0,15/banca
- . Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso *lato sensu* em outra instituição: 0,20/banca
- . Defesa de projeto de pós-graduação: 0,10/banca
- . Mestrado na própria instituição: 0,15/banca
- . Mestrado em outra instituição: 0,20/banca
- . Doutorado na própria instituição: 0,30/banca
- . Doutorado em outra instituição: 0,40/banca
- . Exame de Qualificação na própria instituição: 0,30/banca
- . Exame de Qualificação em outra instituição: 0,40/banca

## II – ATIVIDADES DE PESQUISA

### 1. PROJETOS DE PESQUISA

#### 1.1. Financiados por órgãos públicos e privados (bolsa/custeio capital):

- . Coordenador: 1,5/projeto/ano
- . Membro: 0,25/projeto/ano

#### 1.2. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados ( só bolsa):

- . Coordenador: 1,0/projeto/ano

. Membro: 0,25/projeto/ano

### 1.3. Sem financiamento

. Coordenador: 0,5/projeto/ano

. Membro: 0,25/projeto/ano

## 2. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

. Nível I: 0,50/ano

. Nível II: 0,25/ano

## 3. LIVROS PUBLICADOS NA ÁREA DE CONHECIMENTO E/OU ATUAÇÃO (com ISBN)

### 3.1. No País

. Livro: até 4,0/livro

. Capítulo de livro: 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos

. Editor de livro: 1,5/livro

. Livro traduzido: 1,0/livro

### 3.2. No Exterior

. Livro: até 6,0/livro

. Capítulo de livro: 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos

. Editor de livro: 1,5/livro

. Livro traduzido: 1,0/livro

## 4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL (PERIÓDICOS E EDITORAS), REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, BOLETINS E REVISTAS TÉCNICAS, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS

### 4.1. Comissão Editorial

. Presidente: 1,0/ano

. Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano

4.2. Revisão ou Parecer de Artigos Científicos e Notas Técnicas: 0,05/artigo/nota

4.3. Revisão ou Parecer de Livros: 0,5/produção

4.3. Diretoria de Entidade Científica e Cultural: até 0,50/ano

5. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL ( considerar sistema de classificação na grande área do concurso, como Qualis ou JRC)

. Primeiro Autor: até 1,2/artigo

. Em co-autoria: até 1,0/artigo

6. PUBLICAÇÃO EM REVISTAS.SEM CORPO EDITORIAL

. Primeiro autor : 0,5/artigo

. Em co-autoria : 0,3/artigo

7. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:

7.1. Nacional

. Primeiro Autor: até 0,8/artigo

. Em co-autoria: até 0,6/artigo

7.2. Internacional

. Primeiro Autor: até 1,0/artigo

. Em co-autoria: até 0,8/artigo

8. PUBLICAÇÃO DE RESUMOS EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

8.1. Resumo expandido

Nacional

. Primeiro Autor: até 0,40/resumo

. Em co-autoria: até 0,25/resumo

Internacional

. Primeiro Autor: até 0,50/resumo

. Em co-autoria: até 0,30/resumo

8.2. Resumo simples

Nacional

. Primeiro Autor: até 0,20/resumo

. Em co-autoria: até 0,10/resumo

## Internacional

- . Primeiro Autor: até 0,30/resumo
- . Em co-autoria: até 0,15/resumo

## 9. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS/ACADÊMICOS

### 9.1. Com Apresentação de Trabalho, no País

- . Primeiro Autor: até 0,20/trabalho
- . Em co-autoria: até 0,10/trabalho

### 9.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior

- . Primeiro Autor: até 0,30/trabalho
- . Em co-autoria: até 0,20/trabalho

### 9.3. Conferencista, Palestrante, Relator ou Debatedor

#### 9.3.1. No País:

- . Conferencista ou Palestrante: até 0,50/participação
- . Relator ou Debatedor: até 0,20/participação

#### 9.3.2. No exterior:

- . Conferencista ou Palestrante: até 1,0/participação
- . Relator ou Debatedor: até 0,50/participação

## 10. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ÉTICA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA, INTERNOS À UFV, ESTADUAIS OU FEDERAIS

### 10.1. Presidente – 2,0/ano

- . Membro efetivo/suplente - 1,0/ano

### 10.2. Parecer ou Consultoria "ad-hoc" - 0,1/parecer/projeto

## 11. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### 11.1. Pedido de depósito de patente - 3,0/pedido

### 11.2. Carta patente concedida - 3,0/carta patente concedida

### 11.3. Registro de desenho industrial – 1,0/registro

### 11.4. Certificado de proteção de cultivar - 3,0/certificado

### 11.5. Registro de cultivar - 1,0/registro

11.6. Registro de marca - 0,75/registro de marca

11.7. Registro de software - 1,5/registro de software

## 12. ORIENTAÇÃO EM PESQUISA

### 12.1. Graduação:

. Iniciação científica/Iniciação científica Jr./PIBEN/FUNARBEN/PIBID: 1,0/estudante/ano

### 12.2. Pós-graduação:

#### . Especialização/Residência:

.Orientador: 1,2/estudante

. Co-orientador: 0,40/estudante

#### . Mestrado (\*):

.Orientador: 1,4/estudante

. Co-orientador: 0,60/estudante

#### . Doutorado (\*):

.Orientador: 1,8/estudante

.Co-orientador: 0,60/estudante

## III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

### 1. PROGRAMAS

.Coordenador: 2,0/programa

. Membro: 1,0/programa

### 1.2. PROJETOS

#### 1.2.1. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados ( com bolsa/custeio e capital):

. Coordenador: até 1,5/projeto

. Membro: até 0,25/projeto

#### 1.2.2. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados ( só bolsa):



. Coordenador: 1,0/projeto

. Membro: 0,25/projeto

#### 1.2.3. Sem financiamento

. Coordenador: até 0,5/projeto

. Membro: até 0,25/projeto

## 2. ORIENTAÇÃO EM TRABALHOS DE EXTENSÃO

2.1. Estagiários: 0,5/estagiário/semestre

2.2. Bolsista em projetos de extensão: 1,0/estudante/ano

2.3. Bolsa de Apoio Técnico de Extensão (BAT/EXP); 1,5/estudante/ano

## 3. PROMOÇÃO DE EVENTOS

### 3.1. Local

. Coordenador: 0,5 /evento

. Membro da Comissão Organizadora/Científica: 0,1/evento

### 3.2. Regional/Nacional/Internacional

. Coordenador: até 2,0/evento

. Membro da Comissão Organizadora/Científica: até 1,0/evento

### 3.3. Internacional

. Coordenador: 3,0/evento

. Membro da Comissão Organizadora/Científica: 2,0/evento

## 4. PUBLICAÇÕES PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, CULTURA E ARTE

. Livro didático para divulgação científica e/ou literatura e arte: até 4,0/livro (com ISBN)

. Apostilas e cadernos didáticos: até 1,0/material

. Cartilhas com ficha catalográfica: até 1,0/cartilha

. Cartilhas sem ficha catalográfica até: 0,5/cartilha

. Boletim técnico, informes, catálogos de exposições: até 0,5/boletim/informe

. Folders e nota técnica até: 0,3/folder/nota

. Multimídia: até 1,0/produto

## 5. CURSOS DE EXTENSÃO E PALESTRAS TÉCNICAS/TEMÁTICAS PARA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

### 5.1. Cursos

#### 5.1.1 Nacional/Local

. Coordenador: 0,10/curso

. Ministrante: 0,03/hora-aula

#### 5.1.2 Internacional

. Coordenador: 0,10/curso

. Ministrante: 0,05/hora-aula

### 5.2. Palestras

. Internacional: 0,2/palestra

. Nacional/Regional: 0,15/palestra

. Local: 0,10/palestra

## 6. PARTICIPAÇÃO, NÃO REMUNERADA, EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES, CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO EM EXTENSÃO E ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

### 6.1. Participação administrativa

. Presidente/diretor: até 1,5/ano

. Membro: até 1,0/ano

. Assessor de Secretarias de governos (municipal, estadual ou federal): até 2,0/ano

### 6.2. Parecer ou consultoria "ad-hoc": 0,1/parecer ou projeto

### 6.3. Elaboração de propostas de políticas públicas: até 1,0/proposta

### 6.4. Empresas Juniores

. Coordenador: 0,8/ano

. Coordenador de projeto: 0,25/ano

## 7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONVÊNIOS (**TRABALHOS REMUNERADOS**, para além da docência)

### 7.1. Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria

. 0,1/consultoria

#### 7.2. Convênios com empresas/instituições/órgãos públicos

. Coordenador: 1,5/convênio/ano

. Membro: 0,5/convênio/ano

#### 7.3. Convênios com empresas/organizações privadas

. Coordenador: 1,0/convênio/ano

. Membro: 0,25/convênio/ano

### **IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E OUTRAS ATIVIDADES**

#### 1. CARGOS

. Direção superior de instituições de Ensino: até 4,0

. Assessorias em administração acadêmica: até 2,0

. Responsável por Setor dentro de instituições de ensino: até 1,0

#### 2. GESTÃO DE CURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS/ GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

##### 2.1 Cursos de Nível Técnico, Tecnológico ou Graduação

. Coordenador: até 4,0 por 2 anos

. Membro da comissão coordenadora: até 1,0 por 2 anos

. Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE): até 0,8 por 2 anos

##### 2.2. Cursos de Pós-Graduação

. Coordenador: até 4,0 por 2 anos

. Membros da comissão coordenadora: até 1,0 por 2 anos

#### 3. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES

##### 3.1. Conselhos (titular/suplente)

###### 3.1.1 Internos às instituições

. Representante em Conselhos Técnicos, Departamentais e Câmaras: 0,10/ano

Representante em Órgãos Colegiados Superiores: até 0,40

### 3.1.2. Externos

- . Conselhos municipais: até 0,4/ano
- . Conselhos estaduais e federais: até 0,6/ano

### 3.2. Comissões Permanentes (titular/suplente)

- . No âmbito departamental/ Unidade de Ensino
  - . Presidente: até 0,8
  - . Membro: até 0,4
- . No âmbito universitário
  - . Presidente: 3,0/ano
  - . Membro: 1,0/ano

### 3.3. Comissões Eventuais (sindicância, assessoramento a setores das instituições de ensino e conselhos superiores)

- . No âmbito departamental/Unidade de Ensino
  - . Presidente: 0,10
  - . Membro: 0,05
- . No âmbito universitário
  - . Presidente: 0,20
  - . Membro: 0,10

## 4. ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO FUNCIONAL

### 4.1. Orientação

- .De docente: 0,5/orientado
- .De servidor técnico-administrativo: 0,3/orientado

## 5. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS

### 5.1. Seleção de monitores: 0,1/banca

### 5.2. Seleção de projetos ensino, pesquisa e extensão: 1,0/edital/comissão

5.3. Seleção de estudantes para projetos/programas institucionais

. Graduação: 0,3/edital

. Pós-Graduação: 0,5/edital

5.4. Concursos Públicos de Docentes

. Na própria instituição: 1,0/banca

. Outras instituições: 1,0/banca

5.5. Avaliação de Cursos (reconhecimento, credenciamento): 0,50/curso

6. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ORGÃOS DE CLASSE E OUTROS ORGÃOS

.Até 0,3/participação

7. TRABALHO PROFISSIONAL E OUTROS

7.1. Coordenação, gerência ou chefia de setor: 1, 0/ ano

7.2 . Pesquisador em Instituição de Pesquisa: 2, 0/ano

7.3. Prêmios na área de atuação: 2, 0/ prêmio

7.4. Outras experiências profissionais revelantes: até 5,0 pontos

7.5. Pós-doutoramento: 0,5/pós-doutoramento